



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de junho de 2024 | Ano V | Edição nº 1000C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.277, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS E INSTITUI O CEMEIA – COMPLEXO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL DE AGUAÍ, E DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado, construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro, CONSIDERANDO a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação PME, Lei nº 2544, de 15 de junho de 2015: “oferecer educação em período integral, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da Educação Básica,

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica,

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal que coloca a educação como um dever do Estado e da família e que deve ser promovida e incentivada com a colaboração de toda a sociedade,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos,

CONSIDERANDO o Ofício nº 311/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação (CME) de 16 de maio de 2024, Parecer CME nº 003/2024 e Processo nº 003/2024-CME;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
6825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.06.13 15:17:54 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
3899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.13 15:19:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CONSIDERANDO a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais,
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME),
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4839, de 09 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões, elas leis vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino e fica criado o CEMEIA – Complexo de Educação Municipal de Ensino Integral de Aguai.

Art. 2º - A Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania, por meio de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem, a partir da educação em tempo integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- V - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;
- VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586
825

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.06.13 15:18:15
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279638
99

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.13 15:19:31
+03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

XI - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais e dos espaços destinados às atividades com os educandos, com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral para seus alunos deverão seguir um plano de ação formalizado pela equipe técnica responsável pela Educação Integral no município, o qual refletirá as concepções de uma Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - apontar os critérios de organização da escola e de outros espaços utilizados: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º - A Escola que oferecer Tempo Integral terá o apoio das seguintes equipes técnicas:

I - equipe de gestão pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II - coordenação pedagógica do CEMEIA – Centro de Educação Municipal de Educação Integral de Aguai;

III - gestores das unidades escolares;

IV - profissionais de apoio multifuncional e atendimento à educação inclusiva;

V - apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VI - profissionais dos programas Alfabetiza Mais Aguai e Avalia Mais Aguai.

Parágrafo único. O corpo docente e os demais profissionais de apoio técnico que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de programa de formação continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola e do CEMEIA, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente,

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Data: 2024.06.13 15:18:28
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.06.13 15:19:44 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, por meio de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Currículo Municipal e com o Conselho Municipal de Educação, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e a realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º - As atividades formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão ministradas por técnicos e/ou professores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10 - Para fins desta lei, consideram-se atividades formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I carga horária de 25 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;
- II carga horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12 - Os alunos que participarem das atividades de período integral terão uma carga horária semanal total correspondente de, no mínimo, 35 horas semanais.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos (manhã e tarde) ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo que estes deverão ser inscritos em uma demanda para atendimento que respeite os seguintes critérios:

- I alunos com desempenho abaixo do esperado;
- II alunos que se encontram em situações de vulnerabilidade e de violência;
- III alunos interessados em participar do programa.

Art. 14. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.06.13 15:18:40 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.13 15:19:57
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15 - As Escolas Municipais de Tempo Integral e o CEMEIA terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas, bem como pelo monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Junho de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.06.13 15:18:52 -03'00'

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Onze Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.13 15:20:09 -03'00'